

PROCESSO Nº	8456-5/2012
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
DEMAIS RESPONSÁVEIS	JOSE DE ASSIS GUARESQUI, RAQUEL MATUTINO SÁ, IVANIR MIGUÉIS, VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA MARCELO SILVA PEDROSO, LUIZ FELIPE MACEDO DE BARRIOS
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

DESPACHO

Em observância ao art. 227, §3º, RITCMT¹, determino a notificação do **Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, Gestor do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, e dos **Srs. JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI**, Presidente do FUNDED, **MARCELO SILVA PEDROSO**, Presidente da Comissão Conjunta de Patrimônio, **LUIZ FELIPE MACEDO DE BARRIOS** Gerente de Transporte e das **Srª. RAQUEL MATUTINO SÁ**, Gerente de Convênios; **VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA**, Coordenadora Contábil e **IVANIR MIGUÉIS** Coordenadora Financeira por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, para manifestação final acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Defesa no prazo improrrogável de 05

¹ “Art. 227. Na instrução processual da denúncia ou representação, a Secretaria de Controle Externo deverá consignar em sua manifestação, quando for o caso, a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator para notificação do interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.”

(cinco) dias, vedada a juntada de documentos.

Em respeito ao princípio da continuidade e da segurança jurídica, notifico os ex- Gestores do FUNDED, os **Srs. CARLOS ANTONIO AZANBUJA e JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para conhecimento da tramitação perante este Tribunal do processo em epígrafe.

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

Publique-se.

Cuiabá, 16 de julho de 2013.

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº69/2013/TCEMT)